

Aviso de contumácia n.º 1266/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 461/03.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Andreia Sá Barbosa, filha de Artur de Brito Barbosa e de Rosa Maria Pereira de Sá, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Agosto de 1978, casada, contribuinte fiscal n.º 219845964, titular do bilhete de identidade n.º 11797667, com domicílio no Bairro do Malhão, 18, Areosa, 4900-000 Viana do Castelo, a qual foi, em 5 de Julho de 2004, por despacho — condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade) — sentença: condenada na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 5 euros, perfazendo o total de 350 euros. Outras condenações ou decisões: foi convertida a pena de multa no montante de 350 euros, não paga, na pena de 46 dias de prisão, transitada em julgado em 20 de Setembro de 2004, pela prática do seguinte crime: um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 1267/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 505/01.6GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal dos Reis da Rocha Salgueiro, filho de Artur Martins da Rocha Salgueiro e de Carminda Martins dos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8636900, com domicílio no lugar de Vinhal, Fragoso, 4750-000 Barcelos, o qual foi condenado, por sentença de 7 de Maio de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, em cúmulo de penas em 200 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, no total de 1000 euros, convertida em 133 dias de prisão, transitado em julgado em 22 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Sárria*.

Aviso de contumácia n.º 1268/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo abreviado n.º 168/01.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Paulo da Rocha Pinho, filho de António Ernesto da Rocha Pinho e de Maria Rocha Miranda Pinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11989267, com domicílio no lugar do Baixinho, Vila Franca, 4900 Viana do Castelo, ao qual foi, em 22 de Abril de 2004, por despacho — condenação: foi convertido o remanescente da pena de multa não paga — 850 euros — em pena de prisão de 113 dias, transitado em julgado em 11 de Maio de 2004, pela prática do seguinte crime: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal,

foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 1269/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 518/97.0TBVCT (ex-processo n.º 521/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Gomes Tomás, filho de Manuel Martins Tomás e de Angelina Soares Gomes, nascido em 31 de Março de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 745069, com domicílio na Urbanização dos Campos Verdes, Rua dos Campos Verdes, 158, Moreira, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto Lei 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 1270/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 282/03.6TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Duarte Brito Saraiva, filho de Aleixo da Silva Saraiva e de Maria do Carmo de Brito da Gândara, natural de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3958499, com domicílio no lugar Eido Cima, Arao, 4930-000 Valença, o qual foi condenado, por sentença de 3 de Março de 2004, transitada em julgado, pela prática do seguinte crime: um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, na pena de multa no montante de 180 euros, não paga, a qual foi convertida na pena de 60 dias de prisão subsidiária, nos termos do artigo 49.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 1271/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 141/02.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José de Amorim Pereira, filho de Manuel Alves Pereira e de Júlia de Brito Amorim, natural de Darque, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7142143, com domicílio na Rua